



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE LOCAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CLUBE ITAPAGÉ E DA PISTA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL FORÇA LIVRE DE FUTSAL NAS CATEGORIAS, MASTER, FORÇA LIVRE MASCULINO, FEMININO E SUB 17, MUNICIPALITO E REGIONAL DE FUTSAL EDIÇÃO 2023 E TAMBÉM PARA COMPETIÇÕES E TREINOS DE ATLETISMO NA PISTA**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e **ESPORTE CLUBE ITAPAGÉ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Rio de Janeiro, nº 151, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ sob o nº 88.526.330/0001-66, neste ato representado por seu representante legal Sr. **LUIS FERNANDO BOTEZINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 494.160.650-72 e RG sob nº 4043702317, doravante denominado **LOCADOR**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal 8.245/91, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, Processo nº 117/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

2.1. Contratação de horas de locação do Ginásio de Esportes do Clube Itapagé e da Pista de Atletismo para realização do Campeonato Municipal Força Livre de Futsal nas categorias, Master, Força Livre Masculino, Feminino e Sub 17, Municipalito e Regional de Futsal edição 2023 e também para competições e treinos de Atletismo na Pista.

2.2. A referida locação será de até 300 (trezentas) horas para o Ginásio de Esportes e de até 200 (duzentas) horas para Pista Atlética.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS:**

3.1. O ginásio de esporte deverá dispor de estrutura com segurança para público, para os atletas e arbitragem, placar eletrônico, portas de saídas de emergência, barras de seguranças nas arquibancadas, cabines de rádio, quadra em perfeitas condições, portões de segurança para entrada apenas das equipes e da arbitragem, vestiários para as duas equipes e arbitragem, iluminação em perfeitas condições e bar.

*João Vendruscolo*  
*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Renato G. Kreitmeier, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, ou quem venha a substituí-lo nesta função, a quem compete informar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1 São deveres do locador:**

- a) entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel objeto da locação;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio do seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- g) Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas de administração imobiliária, se houver.
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

**6.2. São deveres do locatário:**

- a) Pagar pontualmente o valor das horas executadas, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro não tiver sido indicado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor por hora de Locação do Ginásio de Esporte de **RS 105,00 (cento e cinco reais)** e o valor por hora de Locação da Pista Atlética de **RS 70,00 (setenta reais)**.

*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de fatura/recibo, acompanhada de relatório da quantidade de horas realizadas no período, emitido pelo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

7.3. Deverá o Locador, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4. A Fatura/recibo emitida pelo locador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Será pago somente as horas executadas. Senão atingir a quantidade requerida de até 300 horas de Locação do Ginásio de Esporte e de 200 horas de Locação da Pista de Atletica, será pago somente as horas efetivamente executadas.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2047   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA - JURÍDICA.	Sim

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Este contrato poderá ser rescindido ainda:

- 1.** Por acordo das partes;
- 2.** Por morte do locador;
- 3.** Por venda do lote objeto da locação;
- 4.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- 5.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
- 6.** Interesse público;
- 7.** Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

**§ 1º.** Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 2º. Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 26 de MAIO de 2023.

  
**JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**

Prefeito Municipal em exercício  
Locatário

  
**LUÍS FERNANDO BOTEZINI**  
**ESPORTE CLUBE ITAPAGÉ**

Locador

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76